



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 2404 / 2014

Cód. Verificador: 1642
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Data / Hora: 05/05/2014 16:12
Assunto: Projeto Indicativo 76/14
Subassunto: Encaminha

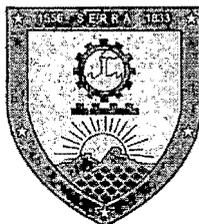


000000000000000031844

OF/DC / cns nº 51114

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLADO
Nº 2404/2014
DATA: 05/05/2014
Ass: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE CÂNCER DO COLO DO UTERO E MAMOGRAFIA PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO”

PROJETO INDICATIVO 76114

Art. 1º. Fica concedido um dia de licença, por ano, para a realização de exame ginecológico e mamografia a funcionária pública municipal com mais de 30 anos.

Parágrafo único. O funcionário terá o prazo de dois dias úteis a contar do dia da licença para comunicar e documentar junto ao órgão competente a realização do exame, sendo obrigatório o protocolo desse documento.

Art. 2º. Será integral a remuneração do funcionário público no dia da licença.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Ferreira da Fonseca
RICARDO FERREIRA DA FONSECA
(PR. RICARDO FONSECA)
VEREADOR - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pastor Ricardo Fonseca
(Ricardo Ferreira da Fonseca)
Vereador - PRB



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

A saúde é uma das grandes preocupações do ser humano e está elencado como direito social pela Constituição Federal de 1988. A detecção tardia do câncer das doenças constantes do presente projeto traz enormes prejuízos aos indivíduos.

Sessenta por cento dos casos são identificados em estágios avançados (tumores com mais de 5 cm de diâmetro). Aí a mastectomia (retirada dos seios) é inevitável. Em tumores iniciais (menos de 2 cm) pode ser feita uma cirurgia chamada quadrantectomia sem retirada do seio. O autoexame é primordial, mas o exame em ginecologista é primordial para a detecção de suspeitas de tumor, e encaminhamento para mamografia se necessário.

Existem muitos programas sociais que incentivam os exames entre as mulheres, mas muitas pessoas justificam que não fazem os exames citados, pois não tem tempo, a vida moderna atrapalha os cuidados com a saúde, e é por isso que sugiro nesse projeto de lei, um dia de licença por ano para esses exames preventivos, para servidoras públicos.

É necessária a realização do exame citopatológico (Papanicolaou), é o exame preventivo do câncer do colo do útero. Ele consiste na análise das células oriundas da ectocérvice e da endocérvice que são extraídas por raspagem do colo do útero. O tratamento das lesões precursoras do câncer do colo do útero é individualizado para cada caso. Varia desde o simples acompanhamento cuidadoso, a diversas técnicas, incluindo a crioterapia e a biópsia com laser, a histerectomia e, também, a radioterapia.

Portanto, há a necessidade da criação e aprovação da presente lei.


RICARDO FERREIRA DA FONSECA
(PR. RICARDO FONSECA)
VEREADOR - PRB





COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 2404/2014 Cód. Verificador: 1642

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

CPF/CNPJ: 592.641.877-15

Assunto: Projeto Indicativo

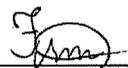
Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 05/05/2014 16:12

Observação:

Projeto Indicativo nº 76/2014 - Dispõe sobre a concessão de licença para realização de exame de câncer do colo do útero e mamografia para os funcionários públicos do município.

Recebido


FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionário(a)



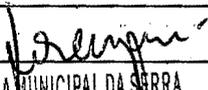
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2404/2014
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

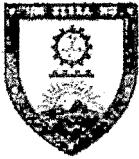
Usuário:	EWERTON TADEU MIRANDA	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA	
Responsável:	JADSON BARCELOS	
Data/Hora:	06/05/2014 - 15:08:16	
Observação:	AO SENHOR PRESIDENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO.	
Ass:	_____	

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI	
Data/Hora:	06/05/2014 - 15:08:16	
Ass:	_____	

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

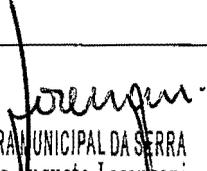


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2404/2014
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 06/05/2014 - 15:29:00
Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 06/05/2014 - 15:29:00

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 2.404/2014

PROJETO INDICATIVO Nº: 76/2014

Requerente: Vereador Pastor Ricardo Fonseca

Assunto: Projeto que dispõe sobre a concessão de licença para a realização de exame de câncer de colo do útero e mamografia para as funcionários públicos do Município.

Parecer nº: 199/2014

Ementa: Projeto Indicativo 76/2014 – dispõe sobre a concessão de licença para a realização de exame de câncer de colo do útero e mamografia para as funcionários públicos do Município – Matéria Organizacional – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Pastor Ricardo Fonseca, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO PARA AS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer, na forma do § 2º do Art. 145 da LOM.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a sua correspondente justificativa (fls. 03-04), Comprovante de Abertura (fls. 05), e do Comprovante de Tramitação (fls. 06-07).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "In verbis":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)***

***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

"Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

***Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei."* (GRIFOS NOSSOS).**

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo dispõe sobre a concessão de licença para a realização de exame de câncer de colo do útero e mamografia para as funcionários públicos do Município. Pois, trata-se organização administrativa, dotação orçamentária e outros.

O presente Projeto Indicativo, sem dúvida, trata de aspecto afeto à estruturação e às atribuições de Secretarias e de órgãos da Administração Municipal. Neste aspecto, basta a conferência dos dispositivos legais constante do presente projeto indicativo para verificar que não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, com o referido objetivo, por interferir diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito aos termos dos incisos “II” e “V”, do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...);

II – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

(...);

***V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo;* (GRIFOS NOSSOS)**



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Nesse sentido, é a iterativa jurisprudência pátria que, inclusive, em caso similar decidiu na ADI-184557 – SC – 2002.018455-7, que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em que foi relator o Desembargador Ricardo Fontes, a qual se transcreve, *in verbis* :

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - LEI MUNICIPAL N. 3.756, DE 08.05.02, ORIUNDA DE PROJETO DO LEGISLATIVO - PROGRAMA "TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO" - INTERFERÊNCIA DIRETA NA ESTRUTURA E NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA E DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VULNERAÇÃO AOS ARTS. 32 E 50, § 2o, VI, DA CESC - PEDIDO ACOLHIDO.

São de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual - e Municipal, por simetria - as leis que disponham acerca da criação, da estruturação e das atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração, à vista do estabelecido no art. 50, § 2o, VI, da CESC, sob pena de declaração de inconstitucionalidade.

Em que pese o louvável propósito, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, ao instituir programa de promoção da saúde dos munícipes com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, interfere diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito ao teor do art. 50, § 2o, VI, da CESC, bem como ao art. 32 da Carta em questão.

Pois bem. Entendemos por configurado o "**Interesse Público**" no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA do Vereador Pastor Ricardo, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica vez que concede à servidora pública a concessão de licença para que a mesma possa se dedicar a realizar esse exame médico rotineiro e necessário para a manutenção de sua saúde, *estabelecendo as condições para sua melhor qualidade de vida.*



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de "*Interesse Local*". É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar, a matéria, de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos "**Interesse Público**" e "**Constitucionalidade**" no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 76/2014.



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado em plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É como me manifesto.

Serra, ES, 16 de maio de 2014.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7364



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2404/2014

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

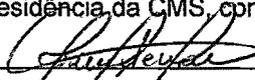
Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 23/05/2014 - 11:40:45

Observação: A presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 06 (seis) laudas.

Ass: 

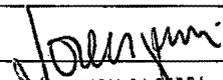
Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 23/05/2014 - 11:40:45

Ass: _____


 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2404/2014

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 23/05/2014 - 12:01:01

Observação: AO LEGISLATIVO,
SEGUE PROCESSO PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 23/05/2014 - 12:01:01

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2404/2014

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 02/06/2014 - 16:52:21

Observação: A COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão I

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

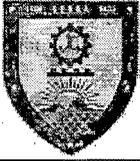
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 02/06/2014 - 16:52:21

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2404/2014

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 24/06/2014 - 17:30:14

Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 24/06/2014 - 17:30:14

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 2404 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 76 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca, no qual Dispõe sobre a concessão de licença para realização de exame de câncer do colo de útero e mamografia para os funcionários públicos do Município.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 06 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

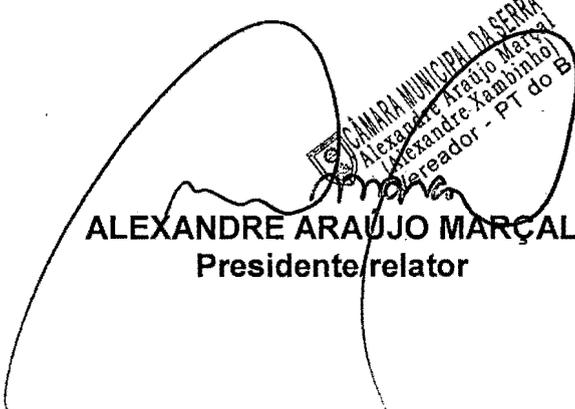
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 2014.


ALEXANDRE ARAÚJO MARÇAL
Presidente/relator

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
Vereador - PT do B

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela **constitucionalidade** e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **76 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, em 18 de Junho de 2014.

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro